

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 – FHE

UASG 168001

Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: Menor Preço

ABERTURA: 4/4/2017
HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU,
Brasília – DF, CEP: 70630-902.

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4. VALOR ESTIMADO	3
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
6. DO CREDENCIAMENTO.....	5
7. DA PROPOSTA.....	5
8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	8
12. DA NEGOCIAÇÃO.....	9
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	9
14. DA HABILITAÇÃO	10
15. DO JULGAMENTO	13
16. DO RECURSO	14
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	14
18. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.....	15
19. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.....	15
20. DAS SANÇÕES.....	17
21. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
23. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	28
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	29
ANEXO IV – CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	30
ANEXO V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017– FHE TIPO MENOR PREÇO

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 040/2016, de 23/11/2016, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que realizará às **9 horas, do dia 4/4/2017**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília-DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, conforme as condições estatuídas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução dos serviços de elaboração do orçamento de edifício residencial, a ser construído em terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na SQNW 103 bloco I, Noroeste, Brasília/DF, obedecendo à legislação vigente, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

1.2. Serão disponibilizadas no sítio virtual da FHE – www.fhe.org.br, menu: “Editais 2017 – Pregões Eletrônicos” os arquivos digitais contendo todos os documentos necessários para a perfeita elaboração da proposta de preços.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço para o início dos trabalhos, a ser expedida pela Gerência de Engenharia da FHE.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob classificação contábil/orçamentária: 083.15110100000 - TERRENOS, Centro de Custo: GEREN.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado como referência para elaboração do orçamento é de R\$ 34.860,18 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos), apurado segundo a Tabela de Honorários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por comando do Pregoeiro, seguida da classificação das propostas recebidas, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 5.450, de 2005.

5.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame (§ 5º do art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

5.4. Poderão participar deste Pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.3. Poderão, ainda, participar, as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

5.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.

5.8. Não poderão participar desta licitação:

5.8.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.8.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

- 5.8.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.8.4. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX ou responsável pela licitação;
- 5.8.5. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- 5.8.5.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5.8.6. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame;
- 5.8.7. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; ou
- 5.8.8. empresa estrangeira que não possui representação no país.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observando o seguinte:
- 6.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 6.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. A licitante deverá se responsabilizar por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e, subsequente, encaminhamento da proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II e dos documentos constantes no item 14. Habilitação do presente edital.
- 7.2. A licitante deverá encaminhar proposta no valor global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 7.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.2.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.
- 7.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 7.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.5.1. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, a mesma não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.7. A licitante deverá assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
- 7.7.1. a inexistência de fato superveniente;
- 7.7.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- 7.7.3. que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 7.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 7.8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.9. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.11. **APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, SEJA ATRAVÉS DE FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO E ISTO TORNARIA O PREÇO INEXEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.**

7.12. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex.: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo pregoeiro, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

10.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

11.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto ser adjudicado em seu favor;

11.1.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.1.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.1.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.6. a convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

11.3. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a FHE ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme Anexo II, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou por e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via fac-símile nº (61) 3314-7620, sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

13.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.

13.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

13.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.

13.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.6. A proposta de preços a ser enviada posteriormente, conforme Anexo II, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

13.6.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

13.6.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas deste Edital;

13.6.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II; e

13.6.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início da sessão pública.

13.7. O preço proposto no lance final é fixo e irrevogável e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF da licitante deverá indicar situação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira válida, contemplando índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral com resultado superior a um.

14.3. As licitantes, que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 14.2, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

14.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

14.3.3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

14.3.4. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.5. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

14.3.8. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PLC}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC+PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

14.3.9. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

14.3.10. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.3.10.1. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

14.3.10.2. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; e,

14.3.10.3. para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

14.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.4.1. Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste Edital, se for necessário;

14.4.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

14.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

14.4.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da sede ou domicílio da licitante;

14.4.5. Comprovação do vínculo profissional formal dos membros da equipe com a licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) ficha de registro de empregados (FRE);
- c) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou
- d) contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório.

14.4.5.1. Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.

14.4.6. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física expedida pelo CAU ou CREA, de cada um dos membros da equipe, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada.

14.4.7. Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CAU ou CREA de jurisdição da área de atuação da licitante, certificando que a mesma executou orçamento de obra de edifício residencial com no mínimo 3 (três) pavimentos sendo um dos pavimentos subsolo e que contenha instalações de elevadores.

14.4.7.1. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT poderão ser completadas com atestado técnico, ART/RRT ou cópia do projeto correspondentes.

14.4.8. Declaração de responsabilidade técnica conforme modelo do Anexo III deste Edital.

14.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

14.6. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à FHE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação.

14.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo máximo de **2 (duas)** horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br ou via fac-símile nº (61) 3314-7620, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique a disposição das demais licitantes.

14.9. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército – FHE, Gerência de Compras e Contratos – GECOC, na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar - Brasília – DF, CEP 70630-902.

14.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:

14.11.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

14.11.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

14.11.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até **90 (noventa)** dias antes da data de realização deste certame.

14.12. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas no objeto do Edital.

15. DO JULGAMENTO

15.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Cadastro

Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ e junto a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

15.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

15.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

16. DO RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

16.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto feita pelo Pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

17.2. Quando o valor da proposta vencedora estiver acima do valor estimado pela Gerência de Compras e Contratos em até 10% (dez por cento), a adjudicação ficará condicionada ao resultado de diligência a ser realizada pela FHE.

17.3. Não será adjudicada proposta com valor superior a 10% (dez por cento) do valor estimado.

18. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1. A assinatura do contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do contrato, os documentos abaixo discriminados, no prazo de três dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

18.1.1. Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Tribunal Superior do Trabalho.

18.2. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação, no prazo máximo de três dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

18.3. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

18.4. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

18.5. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

18.6. As penalidades dispostas no item 18.4. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

18.7. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pela FHE, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

19. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

19.1. O valor dos serviços será pago em única parcela após o recebimento definitivo dos mesmos e da fatura acompanhada do Termo de Aceitação dos Serviços, mediante apresentação de Nota fiscal e da ART ou da RRT do serviço.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF: 07483284/001-05, devendo a mesma ter seus campos corretamente preenchidos.

19.3. Deverá ser enviado, juntamente com a Nota Fiscal, o Boleto Bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na Nota Fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o Banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

19.4. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.), será devolvida com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida.

19.5. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
4,8%	1,0%	3,0%	0,65%	9,45%

19.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, não serão efetuados os recolhimentos relativos à Lei nº 9.430/96, desde que seja apresentada, para arquivo na FHE, cópia autenticada do correspondente Termo de Opção.

19.7. As notas fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos.

19.8. As notas fiscais serão encaminhadas, para fim de pagamento, ao endereço a seguir:

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

Gerência de Engenharia - GEREN

Avenida Duque de Caxias s/nº - 2º andar - Ala Leste

Setor Militar Urbano – SMU

Brasília/DF

CEP 70630-902

19.9. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a licitante contratada deverá enviá-la também, para o endereço: pagamento.gecoc@fhe.org.br.

19.10. A Nota Fiscal deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, a mesma deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

19.11. O pagamento da Nota Fiscal, desde que corretamente preenchida, somente será efetuado mediante crédito na conta corrente de exclusiva titularidade da licitante contratada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrada desta no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

19.12. A nota fiscal irregularmente preenchida será devolvida à licitante contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida.

19.13. Deverão ainda ser enviados junto à Nota Fiscal:

19.13.1. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovante de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante convocada no prazo de validade da sua proposta poderá ser sancionada, ficando impedida de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, nas seguintes hipóteses:

20.1.1. apresentar documentação falsa;

20.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

20.1.3. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

20.1.4. não mantiver a proposta;

20.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2. Serão considerados inidôneos, os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, e 97 da Lei 8.666/1993, bem como apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela FHE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa de:

20.3.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 21 e em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.2.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, desde a data de assinatura do mesmo até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo de início dos serviços ou por dia que exceda o prazo contratual;

20.3.3. rescisão contratual, no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

20.3.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

20.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

20.4. As sanções previstas no item “20” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

20.5. As penalidades previstas nos subitens 20.3.3 e 20.3.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a FHE.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

21.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

21.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhe.org.br.

22.2. Fica assegurado à FHE o direito de, no interesse da Administração, na forma da legislação vigente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes.

22.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército - FHE anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

22.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

22.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.8. Consultas poderão ser formuladas pelo fax (61) 3314-7620 ou pelo e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

22.9. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos da FHE e do Compras Governamentais e eventualmente por fax, nos termos da legislação.

22.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.

22.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000).

22.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.14. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este Edital, em especial no Anexo IV – Minuta do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

22.16. Sugere-se aos interessados em participar do Pregão nº 5/2017-FHE que leiam com atenção este Edital e seus Anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.

23. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta de Preço;
- III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
- IV – Minuta de Contrato; e
- V – Cronograma de Atividades.

Brasília-DF, 21 de março de 2017.

CLAUDIO ROGERIO PINTO
Diretor Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução dos serviços abaixo discriminados obedecendo a legislação vigente:

- Elaboração de Orçamento de edifício residencial, a ser construído em terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na SQNW 103 BLOCO I – Noroeste – Brasília-DF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de orçamento de empreendimento localizado na SQNW 103 bloco I para composição da documentação necessária para licitação de execução de obra.

3. CLASSIFICAÇÃO

O serviço poderá ser classificado como “serviço”, a teor do Art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e este, por encontrar padronização e especificação de engenharia comum no mercado, poderá ser considerado serviço comum.

4. INSTRUÇÕES

O orçamento deverá estar de acordo com a ABNT, NBR 12721.

A discriminação orçamentária deverá atender ao Anexo B da NBR 12721.

Deverá ser observada a legislação vigente quanto à desoneração ou não da folha de pagamento.

Caso necessário, deverá ser utilizado BDI diferenciado conforme prescreve o art. 9º da Lei 7.983/2013. Os BDIs utilizados deverão estar indicados na planilha orçamentária.

Deverá ser apresentada memória de levantamento de quantitativos.

Os quantitativos deverão contemplar todos os serviços e materiais necessários para execução de todos os projetos(anexo) tal como apresentados, bem como contemplar todos os itens elencados no caderno de especificações.

O prazo estimado para execução da obra do empreendimento é de 30 meses.

O orçamento deverá ser elaborado por profissional habilitado com registro no CREA/CAU, que deverá registrar ART/RRT de orçamento.

Deverá ser apresentada planilha com a memória de cálculo dos encargos sociais e BDIs utilizados.

Os preços unitários deverão estar com as taxas contempladas (BDI e LS), não será aceito orçamento com BDI destacado no final.

Deverão ser apresentadas as composições de custo utilizadas na elaboração da planilha orçamentária.

Poderão ser adotados os preços da Tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal para todos os insumos relacionados na mesma. Esta tabela pode ser obtida através do site da Caixa <http://www.caixa.gov.br> . Caso os insumos não estejam

contemplados na Tabela SINAPI, poderá ser utilizada qualquer outra tabela publicada por órgãos federais.

Para os demais insumos deverão ser coletados preços, em no mínimo 3 (três) fornecedores e adotado o preço **mediano**. Para a coleta de preços deverá ser informada, aos fornecedores, a completa especificação do insumo, e, quando necessário, deverá ser fornecido o projeto com o detalhe específico. Devem ser apresentadas as propostas recebidas pelos fornecedores, incluindo, fax ou e-mail.

Deverá ainda ser entregue uma tabela onde conste o nome e o telefone dos fornecedores.

Deverão ser apresentadas as curvas ABC de serviços e de insumos.

A versão impressa da planilha orçamentária a ser entregue deverá ter todas as folhas rubricadas e a última assinada.

O arquivo em Excel deverá ser entregue habilitado para alterações.

Deverá ser utilizado o recurso do Excel de “definir precisão conforme exibido” no arquivo entregue.

Todos os valores deverão ter precisão de duas casas decimais.

Deverá ser utilizado o recurso de arredondamento de duas casas decimais nas fórmulas utilizadas na planilha Excel.

As células dos quantitativos e preços unitários da planilha orçamentária não poderão conter fórmulas.

Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro da obra.

Deverá ser apresentada à CONTRATANTE a estrutura do orçamento para aprovação das subdivisões dos itens antes da conclusão do mesmo, sob pena da CONTRATADA ter de refazer todo o orçamento que não estiver nos moldes da CONTRATANTE.

Os quantitativos, de todos os projetos, deverão estar separados por tipo de serviço e por edificação/bloco.


A planilha orçamentária deverá ser apresentada conforme modelo a seguir:

EMPREENDIMENTO					
ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO					
Construtora:(1)		Área (m²) (2)		Data do orçamento:(3)	
Endereço da obra:(4)				Cidade:(5)	
Nome do Responsável pelo orçamento:(6)				CREA nº:(7)	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL COM BDI:					
BDI 1 (ITENS XXXXXXXXXXXXXXXX)					
BDI 2 (ITENS XXXXXXXXXXXXXXXX)					

Deverá ser apresentado o resumo da planilha orçamentária conforme modelo abaixo:

EMPREENDIMENTO			
ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO			
Construtora:(1)		Área (m²) (2)	
Endereço da obra:(4)		Cidade:(5)	
Nome do Responsável pelo orçamento:(6)		CREA nº:(7)	
Discriminação dos Serviços		PREÇO DOS SERVIÇOS (R\$)	% DA OBRA
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
5	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
6	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
7	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
8	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
9	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
10	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
11	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TOTAL			

O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado conforme modelo abaixo:

EMPREENDIMENTO						
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
Construtora:(1)		Área (m²) (2)	Data do orçamento:(3)			
Endereço da obra:(4)		Cidade:(5)				
Nome do Responsável :(6)		CREA nº:(7)				
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1º MÊS	2º MÊS	Xº MÊS
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
5	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
6	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
7	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
8	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
9	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
10	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
11	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		%	%	%	%	%
TOTAL		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
%		%	%	%	%	%

5. DAS LICITANTES PARTICIPANTES

Poderão participar da presente Licitação, empresas, em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de seu estado de atuação (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e em dia com as obrigações fiscais.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU), da sede ou do domicílio da licitante.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Apresentação de declaração, emitida por instituição pública ou privada, certificando que a proponente executou orçamento de obra de edifício residencial com no mínimo 3 pavimentos sendo um dos pavimentos subsolo e que contenha instalações de elevadores , tudo com acervo técnico devidamente anotado no CREA ou no CAU de jurisdição da área de atuação da referida Proponente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as condições e obrigações fazem parte do contrato dos serviços.

A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados. Desde já, a contratada obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste certame, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a contratada obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto do presente Termo de Referência será desenvolvido pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar o objeto nos prazos e condições especificados;
- Entregar à CONTRATANTE as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, já quitados junto ao CREA ou CAU em cuja jurisdição for exercida a atividade do profissional;
- Disponibilizar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que surgirem durante o desenvolvimento do serviço;
- Comunicar à FHE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer do desenvolvimento do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Designar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE, como responsável pelo desenvolvimento do serviço.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado;

- Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com este Termo e de sua proposta;
- Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- Utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas propriedades da CONTRATANTE;
- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes;
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar junto a CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução dos mesmos;
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os projetos necessários para a elaboração da planilha orçamentária;
- Fornecer caderno de especificações do empreendimento;
- Disponibilizar o acesso ao local, em que será executado o empreendimento a ser projetado;
- Efetuar os pagamentos observadas as disposições do contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Receber a planilha orçamentária, desde que atenda aos requisitos deste Termo;
- Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA, como responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento do serviço;

- Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 60 dias, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço.

Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso ocorrerá em uma única parcela por ocasião da entrega do serviço pela CONTRATADA e aceitação do mesmo pela CONTRATANTE. Para pagamento da parcela será necessário a emissão do Termo de Aceitação dos Serviços.

A CONTRATADA deverá emitir, em nome da CONTRATANTE, a correspondente Nota Fiscal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos estão previstos no Centro de Custos da GEREN, conta orçamentária Terrenos - 083.15110100000.

14. ANEXOS EM CD

- Anexo I: Caderno de Especificações;
- Anexo II: Modelo de Placa da Obra;
- Anexo III: Projeto de Arquitetura;
- Anexo IV: Projeto de Comunicação Visual;
- Anexo V: Projeto de Estrutura e Fundações;
- Anexo VI: Projeto de Instalações Elétricas;
- Anexo VII: Projeto de Gás;
- Anexo VIII: Projeto de Instalações Hidráulicas;
- Anexo IX: Projeto de Instalações de Esgoto;
- Anexo X: Projeto de Águas Pluviais;
- Anexo XI: Projeto de SPDA;
- Anexo XII: Projeto de Telefone e CFTV;
- Anexo XIII: Projeto de Ar Condicionado e Exaustão;
- Anexo XIV: Projeto de Pressurização das Escadas;
- Anexo XV: Projeto de Combate a Incêndio e Alarme;
- Anexo XVI: Projeto de Impermeabilização;
- Anexo XVII: Imagens;
- Anexo XVIII: Listagem de Projetos;
- Anexo XIX: Laudo de Sondagem e Topografia;
- Anexo XX: Documentos e
- Anexo XXI: Relação de Documentos para Licitação.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

À FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017-FHE

Apresentamos e submetemos à apreciação, do Sr. Pregoeiro, nossa Proposta de Preços, para a execução dos serviços de elaboração do orçamento, conforme o disposto abaixo, em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017-FHE, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do Edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente.

ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)
Serviços de elaboração do orçamento de edifício residencial, a ser construído em terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na SQNW 103 bloco I, Noroeste, Brasília/DF	60 dias	
VALOR TOTAL (R\$) POR EXTENSO		

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua apresentação.

Declaramos que todos os serviços previstos foram orçados em nossos preços e neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Habitacional do Exército.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número)

Nome e assinatura do responsável pelo orçamento
CREA (número e estado)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

....., inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
....., **DECLARA**, que o(s) profissional(is),
CREA, será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços.

Local e Data

Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

ANEXO IV – CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº /2017 - FHE

CONTRATO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO É A _____ PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL, A SER CONSTRUÍDO EM TERRENO DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, SITUADO NA SQNW 103 BLOCO I, NOROESTE, BRASÍLIA/DF.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º _____, CF/DF n.º _____, neste ato representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, _____ (profissão), (estado civil) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, _____ (profissão), (estado civil) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, vinculado à Lei nº. 8.666/93 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017, nas condições apresentadas na Proposta Comercial da CONTRATADA de __/__/____, parte integrante deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução dos serviços de elaboração do orçamento de edifício residencial, a ser construído em terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situado na SQNW 103 bloco I, Noroeste, Brasília/DF, conforme condições estatuídas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017 – FHE**.

1.2. Faz parte do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida no caput desta Cláusula bem como a Proposta datada de _____, apresentada em _____ pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, conforme proposta de preços apresentada em __/__/2017.

2.2. A CONTRATANTE utilizar-se-á de recursos próprios para pagamento dos serviços, objeto deste contrato, sob o código orçamentário: 083.15110100000, Centro de Custo: GEREN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados da data da Ordem de Serviço a ser dada pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor dos serviços será pago em única parcela após o recebimento definitivo dos mesmos e da fatura acompanhada do Termo de Aceitação dos Serviços, mediante apresentação de Nota fiscal e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Habitacional do Exército – FHE, situada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF: 07483284/001-05, devendo a mesma ter seus campos corretamente preenchidos.

4.3. Deverá ser enviado, juntamente com a Nota Fiscal, o Boleto Bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na Nota Fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o Banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.4. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.), será devolvida com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.5. Por ocasião do pagamento das referidas Notas Fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
4,8%	1,0%	3,0%	0,65%	9,45%

4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, não serão efetuados os recolhimentos relativos à Lei nº 9.430/96, desde que seja apresentada, para arquivo na FHE, cópia autenticada do correspondente Termo de Opção.

4.7. A nota fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos.

4.8. As notas fiscais serão encaminhadas, para fim de pagamento, ao endereço abaixo:

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
Gerência de Engenharia - GEREN
Avenida Duque de Caxias s/nº - 2º andar - Ala Leste
Setor Militar Urbano – SMU
Brasília/DF
CEP 70630-902

4.9. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a licitante contratada deverá enviá-la também, para o endereço: pagamento.gecoc@fhe.org.br.

4.10. A Nota Fiscal deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, a mesma deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.11. O pagamento da Nota Fiscal, desde que corretamente preenchida, somente será efetuado mediante crédito na conta corrente de exclusiva titularidade da licitante contratada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrada desta no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

4.12. A nota fiscal irregularmente preenchida será devolvida à licitante contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida.

4.13. Deverão ainda ser enviados junto à Nota Fiscal:

4.13.1. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovante de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados por engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, respectivamente, e indicados pela CONTRATADA como integrantes da Equipe Técnica durante a fase de licitação.

6.2. Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais, indicados como integrantes da Equipe Técnica por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na fase de licitação por o profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que este efetuou projeto semelhante ao disposto no objeto da licitação, conforme item 14.4.8 do edital nº 5/2017. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Gerência de Engenharia da FHE.

6.3. A CONTRATADA não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

6.3.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBEMPREGADA

7.1. É vedada a subempregada integral dos serviços contratados.

7.2. A subempregada parcial de serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA continuará respondendo, direta e exclusivamente, pelos serviços realizados por tais subempregados, não podendo transferir responsabilidade pelas obrigações a ela contratualmente atribuídas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas constantes do objeto deste Instrumento, constituem-se em obrigações da CONTRATADA as seguintes atividades:

8.1.1. entregar o objeto nos prazos e condições especificados;

8.1.2. designar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE, responsável pelo desenvolvimento do serviço;

8.1.3. entregar à CONTRATANTE as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, já quitados junto ao CREA ou CAU em cuja jurisdição for exercida a atividade do profissional;

8.1.4. disponibilizar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que surgirem durante o desenvolvimento do serviço;

8.1.5. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer do desenvolvimento do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.6. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficientes para conclusão no prazo contratado;

8.1.7. responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com o Termo de Referência;

8.1.8. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

8.1.9. utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho;

8.1.10. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar junto à CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução dos mesmos;

8.1.11. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução; e

8.1.12. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA, como responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento dos projetos;

9.1.2. fornecer todos os projetos necessários para a elaboração da planilha orçamentária;

9.1.3. fornecer caderno de especificações do empreendimento;

9.1.4. disponibilizar o acesso ao local, em que será executado o empreendimento a ser projetado;

9.1.5. efetuar os pagamentos observadas as disposições deste contrato;

9.1.6. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.8. receber a planilha orçamentária, desde que atenda aos requisitos do Termo de Referência;

9.1.9. notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

9.1.10. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma deste contrato;

9.1.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

10.1. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

10.2. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação

nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

10.3. Com o fito de se evitar pleito na Justiça do Trabalho, fica aqui estabelecido que todo e qualquer empregado, integrante ou não do quadro de pessoal da CONTRATADA, que venha a desenvolver atividade concernente ao objeto deste Instrumento, não guardará qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato, atualizado, desde a data de assinatura do mesmo até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico constante da Cláusula Terceira deste instrumento;

11.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.4. impedimento de participar de licitações promovidas pela FHE, pelo prazo de até dois anos; e

11.1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa por atraso de etapa dos projetos será descontada de imediato dos pagamentos devidos. Entretanto, o valor será devolvido à CONTRATADA, se os serviços forem concluídos dentro do prazo global estipulado.

11.3. Enquanto não for paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas neste contrato.

11.5. A penalidade de impedimento de participar em licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

11.6. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

11.7. A penalidade de impedimento de participar em licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

11.8. As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar o presente contrato rescindido, independente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, além de permanecer a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei, nos seguintes casos:

12.1.1. falência, recuperação judicial ou dissolução da Empresa CONTRATADA;

12.1.2. transferência do contrato, no todo ou em parte;

12.1.3. caução ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.1.4. subcontratação, cessão ou transferência do seu objeto, sem atender ao disposto na Cláusula Oitava deste Instrumento;

12.1.5. o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

12.1.6. deixar de preencher as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Em caso de rescisão contratual, fica assegurado, à CONTRATADA, o recebimento integral do valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão, desde que não existam defeitos ou imperfeições em serviços já executados e pagos, ou que, na ocorrência destes, os custos das suas correções não ultrapassem o valor da caução até então retida.

12.3. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

12.4. Caso se efetive a rescisão deste contrato, fica assegurado, à CONTRATANTE, o direito de contratar com outro escritório a continuidade dos trabalhos, objeto deste contrato, que não tenham sido terminados pela ora CONTRATADA .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Por ocasião da conclusão integral dos serviços contratados, a CONTRATADA solicitará, por escrito à FHE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução do presente contrato observará as disposições editalícias e, especialmente nos casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até _____.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser formalizada por meios oficiais, sendo admitida a utilização de e-mail, de modo a caracterizar os eventos decorrentes do cumprimento deste contrato, tais como: informação de reuniões para compatibilização de projetos, comunicação de término de etapas, eventuais consultas, etc.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, o qual está firmado em 02 (duas) vias e na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, de de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Testemunha da Contratante

Testemunha da Contratada

ANEXO V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data/Prazo	Evento
23/3/2017	Publicação do Edital no sítio eletrônico da Imprensa Nacional
23/3/2017	Inserção de propostas no sítio eletrônico do Compras Governamentais
4/4/2017	Realização do Pregão
6/4/2017	Adjudicação e Homologação
10/4/2017	Emissão do Instrumento Contratual